



PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito Municipal, as ações da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei e sob a coordenação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para estudantes, em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único. As beneficiárias serão indicadas pelas escolas, sob aval e confirmação da Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo por base o cadastro junto ao CAD-UNICO, e deverão, obrigatoriamente, serem alunas da rede pública de ensino municipal ou estadual com idade entre dez e dezessete anos e onze meses.

Art. 3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação entre estudantes da rede pública, e visam, em especial:

I – Combater a precariedade menstrual entre as estudantes das escolas públicas localizadas no Município de Carmo do Paranaíba;

II – Promover a atenção integral à saúde e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação e à higiene da pré-adolescente e adolescente;

III – garantir a universalização do acesso aos absorventes às estudantes pobres em situação de vulnerabilidade econômica, durante o ciclo menstrual.

VI – reduzir faltas de estudantes em dias letivos, durante o período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que fala esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:





I – desenvolvimento de ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino ou estudantes que menstruam, com vistas à proteção e à saúde;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema de menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmitificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.

Art. 5º: O Poder Público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

Art. 6º: Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Art. 7º: Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com outros entes, bem como, com organismos financiadores de políticas públicas em face dos objetivos previstos neste Lei.

Art. 8º: As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei deverão ser incluídas nas próximas Leis Orçamentárias Anuais, bem como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 1º de fevereiro de 2024.

MAIRA BETHANIA BRAZ DE QUEIROZ:02970097613
Assinado de forma digital por
MAIRA BETHANIA BRAZ DE
QUEIROZ:02970097613
Dados: 2024.03.08 14:49:35
03'00'

MAIRA BETHANIA BRAZ DE QUEIROZ

- Vereadora -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

Senhores Vereadores,

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar esta proposição com a finalidade de dispor sobre as diretrizes para as ações de promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

O termo “pobreza menstrual” que está em alta, surge com a proposta de debater o efeito negativo que a falta de saneamento básico, de dinheiro e de acesso aos absorventes causam à saúde da mulher, que vem se valendo de recursos inadequados e danosos à saúde para absorção do fluxo menstrual e sua proteção em público.

De acordo com a UNICEF, em 2021, 713 mil meninas vivem sem banheiro ou chuveiro em casa, 4 milhões de meninas sofrem com privação de absorventes.

Conforme os especialistas afirmam, a falta de higiene menstrual pode causar a contaminação bacteriana do sangue menstrual. Se a absorção desse sangue eliminado junto com o descarte natural do óvulo infecundo não for feita da forma adequada, com a troca de absorventes a cada quatro a seis horas, essas bactérias podem acabar infeccionando o útero. A doença inflamatória pélvica (DIP), pode ser a consequência dessa infecção.

Outra infecção é a Endometrite – uma infecção bacteriana na camada interna do útero – que pode ser acarretada pela falta de asseio durante o período menstrual e, se não, tratada, pode resultar em infertilidade e até mesmo na perda do útero.

Além dos impactos na saúde física, os especialistas ressaltam os impactos na saúde mental, uma vez que a pobreza menstrual reforça uma visão negativa sobre a menstruação, já que, durante o período do descarte menstrual, a qualidade de vida social das mulheres é prejudicada, acarretando falta ao trabalho, a compromissos e à escola.

No Brasil, um pacote de absorvente de boa qualidade custa em média R\$ 15,00 (quinze reais), sendo que os mais baratos nem sempre são seguros, podendo levar as mulheres ao constrangimento em público. Esse alto custo do produto dificulta o acesso ou a troca regular deste item para uma parte importante de mulheres. Pesquisa realizada pela marca Sempre Livre em 2018, em vários países, incluindo o Brasil, apontou que 19% das mulheres entre 18 e 25 anos não possuem acesso aos absorventes higiênicos devido ao preço elevado do produto, que ainda é considerado um cosmético, e não um instrumento básico de higiene.

“Quando não permitimos que uma menina possa passar por esse período de forma adequada, estamos violando sua dignidade. É urgente discutir meios de garantir a saúde menstrual, com a construção de políticas públicas eficazes, distribuição gratuita de absorventes e uma educação abrangente para que as meninas também conheçam seu corpo e o que acontece com ele durante o ciclo menstrual”, afirmou em nota no site da Unicef. Portanto, estamos falando de desrespeito e violação aos Direitos Humanos.





Não reconhecer que mulheres e pessoas que menstruam pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e estudantes, que muitas vezes precisam faltar à aula por não possuírem absorventes, ou usarem recursos inadequados e danosos à saúde para a absorção da menorreia. É preciso mudarmos esta realidade.

Vale lembrar que o tema foi amplamente discutido com a secretária responsável pela pasta no ano passado, e após nova reunião este ano, sofreu algumas outras alterações para a correção e melhor execução da Lei.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**MAIRA BETHANIA
BRAZ DE
QUEIROZ:029700976
13**

Assinado de forma digital
por MAIRA BETHANIA BRAZ
DE QUEIROZ:02970097613
Dados: 2024.03.08 14:49:47
-03'00'

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -

